



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNI-
CIPAL DE ARACRUZ**

Assunto: Processo TCES nº000173/2021

Prestação de Contas do Exercício 2018

Recebido em 27/09/2021
15:36
Departamento Administrativo

IONES CAVAGLIERI brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF 092.604.476-15 e da Carteira de Identidade 236.102 – ES, residente e domiciliado na Rua Olinto do Nascimento, nº 291, Bairro Vila Rica – Aracruz/ES, CEP.: 29.194.159, por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, com endereço profissional na **Rua das Palmeiras, nº 685, Edifício Contemporâneo Empresarial, Sala 801, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-210, Tel.: 27 3376-3889, E-mail: administrativo@felipeosorioadvogados.adv.br**, vem a respeitável presença de V. Ex^a e dignos pares, expor e requerer conforme as linhas seguintes.

O Patrono que esta manifestação subscreve recentemente foi constituído para atuar na Defesa do Requerente no procedimento em epígrafe, que trata do relevante tema do julgamento da Prestação de Contas do Município de Aracruz referente ao exercício de 2018, conforme demonstra o instrumento procuratório em anexo.

Ocorre que, para exercer de maneira satisfatória o seu amplo direito de defesa e o contraditório, garantias asseguradas ao Requerente por cláusulas péticas e que devem ser rigorosamente observadas no processo em tela, o causídico necessita de prazo razoável com a finalidade de obter vista dos autos e se inteirar de todos os termos da responsabilização pretendida, com vistas a patrocinar os atos de defesa.

Quanto a isso, é importante chamar a atenção para o fato de que o presente procedimento de julgamento de Prestação de Contas de Gestão, por mandamento constitucional e entendimento consolidado na jurisprudência sobre o tema, deve observar de forma rigorosamente a oportunização de ampla defesa e do contraditório em todos os seus atos, sob pena de nulidade de todo o processo.

É o que reflete o recente julgado do Tribunal de Justiça Capixaba sobre o tema, conforme o seguinte resto:

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS. PRELIMINAR EX OFFICIO. RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE PASSIVA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. PRELIMINAR ACOLHIDA. MÉRITO. PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES. JULGAMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE OPORTUNIZAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE CONFIGURADA. PRECEDENTES. RECURSO DO MUNICÍPIO CONHECIDO PARA, EX OFFICIO, ACOLHER PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE MUNICIPAL. RECURSO DE GETULIO MANOEL LOUREIRO CONHECIDO E PROVIDO PARA CONSIDERAR A SESSÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS DO INTERESSADO NULA, POR VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA DO INTERESSADO. 1. Preliminar ex officio: Verificado que o ato impugnado foi praticado no exercício das competências institucionais da Câmara Municipal, e inexistindo repercussão financeira para o Erário Municipal, detém a Câmara Municipal legitimidade exclusiva para figurar no polo passivo da demanda. Inteligência da Súmula nº 525 do STJ. Legitimidade ad causam do Município de São Gabriel da Palha, ES., afastada. 2. Mérito: Diante da ausência de regular cientificação do Chefe do Executivo quanto à data da sessão de julgamento da prestação de contas pela Câmara Municipal, resta caracterizado o prejuízo à defesa do Prefeito, impondo-se o reconhecimento da nulidade do julgamento, em obséquio ao princípio do devido processo legal. 3. Recurso do Município conhecido para acolher preliminar ex officio de ilegitimidade passiva deste último. 4. Recurso de GETULIO MANOEL LOUREIRO CONHECIDO E PROVIDO para reformar a sentença e, por conseguinte, julgar procedente a pretensão autoral para considerar nulo o julgamento das contas do interessado, efetuado pela Câmara sem observância do contraditório e da ampla defesa. (TJES; AC 0000175-74.2011.8.08.0045; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Subst. Raimundo Siqueira Ribeiro; Julg. 24/11/2020; DJES 01/02/2021)

Induvidoso, portanto, ante à garantia constitucional insculpida no art. 5º, LV, e ao inequívoco pronunciamento de nosso Tribunal de Justiça, que o presente processo deve garantir ao julgado o acesso completo a meios de defesa e o contraditório de todas os atos que podem resultar em sua responsabilização.

Para tanto, e considerando ainda o advento de nova representação processual conforme já relatado, o peticionante requer vista do autos para extração de cópias



e suspensão da tramitação do feito por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a fim de que sua nova defesa possa se inteirar de todas os termos das acusações.

Ad cautelam, **REQUER**, ainda, que as futuras intimações e notificações processuais sejam efetivadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome do advogado **FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS**, inscrito na OAB-ES sob nº 6.381, e endereçadas para **Rua das Palmeiras nº 865 - Cond. Contemporâneo Empresarial - Sala 801 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP.: 29056-210 - Pabx.: (0**27) 3376-3889 - E-mail.: administrativo@felipeosorioadvogados.adv.br**, sob pena de não atingindo sua finalidade, ensejar a arguição de nulidade.

Nesses termos, da juntada desta aos autos,

Pede deferimento.

Vitória - ES, 27 de setembro de 2021.



FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

Advogado - OAB/ES 6.381

FELIPE OSÓRIO ADVOGADOS**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: **JONES CAVAGLIERI**, brasileiro, aposentado, RG 236102-SPTC e CPF 092.604.476-15, residente e domiciliado na Rua Olinto do Nascimento, n. 204, Bairro Vila Rica, Aracruz, Espírito Santo.

OUTORGADO: **FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o n.º 6.381, com escritório profissional na **Rua das Palmeiras, 685, sala 801, Condomínio Contemporâneo Empresarial, Santa Lúcia, ES - CEP.: 29.056-210 - PABX: (0**27) 3376.3889 - Email.: administrativo@felipeosorioadvogados.adv.br.**

PODERES : para o foro em geral (artigo 38 do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, parágrafo 2º, da Lei n.º 8.906/94, com a cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", específicos para representar em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal; podendo para tanto transigir, variar, desistir, e ainda, representar junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como praticar os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **especificamente para atuar nos autos dos Porcessos de Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Câmara Municipal de Aracruz,** agindo em conjunto ou isoladamente, podendo substabelecer com ou sem reservas de igual poder.

Vitória(ES), 24 de setembro de 2021.


JONES CAVAGLIERI

CPF/MF.